



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE DO SUL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA MARIA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE – FURG

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde caracteriza-se por ser uma associação ampla entre 3 (três) instituições: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Santa Maria e Universidade Federal do Rio Grande. Tem por objetivo proporcionar formação e ambiente propício à atividade criadora a graduados na área de Educação ou Ciências, através de pesquisa e estudos que permitam levar ao grau de Mestre ou Doutor em Educação em Ciências. Os Diplomas de Mestre e Doutor serão concedidos pela Universidade a qual pertence o orientador.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 2 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por Doutores em atividade de pesquisa, credenciados pela Comissão de Pós-Graduação e aprovados pelas instituições associadas.

Art. 3 - O corpo docente do programa será composto por três categorias de docentes:

I - *docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 4 - Integram a categoria de *docentes permanentes* do PPG os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II – ministrar pelo menos UMA disciplina por ano;

III – orientar projetos de dissertação/tese dos acadêmicos do Programa;

IV – desenvolver projetos de pesquisa e produção científica adequados às exigências do Programa;

V – participar do colegiado, das comissões de seleção, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações/teses, além de outras que se fizerem necessárias;

VI – informar os dados necessários à coordenação do Programa, por ocasião do preenchimento do relatório COLETA CAPES;

VII – ter vínculo funcional com uma das instituições associadas ou, em caráter excepcional, considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com uma das instituições associadas termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

VIII – mantenham regime de dedicação integral a uma das instituições associadas – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Parágrafo 1º - A critério do programa, pode se enquadrar como *permanente*, o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Parágrafo 2º - O credenciamento dos docentes permanentes no programa será objeto de avaliação a cada dois anos e obedecerá os critérios da área de ensino da capes.

Art. 5 - Integram a categoria de *docentes visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com uma das instituições associadas ou por bolsa concedida, para esse fim, por estas instituições ou por agência de fomento.

Art. 6 - Integram a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições associadas.

Parágrafo 1º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como *docentes colaboradores*: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

Parágrafo 2º - A produção científica de *docentes colaboradores* pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

Os docentes colaboradores, para solicitarem o credenciamento no programa, devem seguir a seguinte normativa: possuírem 3 publicações em periódicos, livros ou artigos completos em eventos com corpo editorial nos últimos cinco anos de atuação nas seguintes áreas: ensino de ciências e matemática, educação, ciência da computação e interdisciplinar e apresentarem projeto de pesquisa.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 7 - Cada candidato ao Programa de Pós-Graduação deverá escolher um Professor Orientador, dentre Docentes disponíveis integrantes de lista organizada pela Comissão de Seleção de Pós-graduação.

Parágrafo 1º - O Professor escolhido poderá desistir de ser Orientador do Pós-graduando em qualquer época, justificando, por escrito, à Comissão Coordenadora que julgará a procedência da solicitação. No caso de afastamento temporário, o Orientador deve ser substituído por outro de sua indicação e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Ao Pós-graduando é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador em qualquer época, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo à Comissão de Pós-Graduação o julgamento do pedido.

Art. 8 - Os Docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente e formação especializada.

Art. 9 - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como orientador, conforme regulação vigente nas instituições associadas.

Art. 10 - O credenciamento do Docente será proposto pela Comissão de Pós-Graduação, homologada pelas instituições competentes nas Universidades associadas. O pesquisador deverá apresentar os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae*, modelo Lattes, dos últimos cinco anos;

II – projeto de pesquisa, devidamente registrado na PROPESP, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III – cópia do cadastro em Grupo de Pesquisa, registrado no CNPq e certificado pela Instituição;

IV - na FURG para credenciamento de professor permanente, o docente deve ter três (3) artigos publicados em periódicos nos cinco últimos anos, sendo que um desses artigos deve ser, pelo menos, em periódico B1 das seguintes áreas: Ensino de Ciências e Matemática, Educação, Ciência da Computação e Interdisciplinar. Além disto, se faz necessária a experiência em orientação de graduação, iniciação científica, especialização, mestrado ou doutorado.

Parágrafo 1º - Para o descredenciamento serão analisadas, pela Comissão do Programa, as situações dos docentes permanentes que não atenderem qualquer uma das atividades listadas a seguir:

I - não estiver orientando e não oferecer vaga para orientação;

II - não tiver uma publicação em periódicos, capítulo de livro ou livros, por ano;

III - não oferecer e desenvolver disciplinas sob sua responsabilidade;

IV- não possuir projeto de pesquisa sob a sua responsabilidade;

V- não participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

Parágrafo 2º - Os descredenciamentos serão analisados pela Comissão do Programa por ocasião da avaliação do Relatório Anual de Produtividade docente.

Parágrafo 3º - Caso o docente esteja orientando, o descredenciamento será realizado após a conclusão da dissertação ou tese, sendo que o docente não poderá abrir novas vagas.

Art. 11 - Compete ao orientador:

I- orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo, de pesquisa e nas publicações e assisti-lo continuamente em sua formação;

II- propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras;

III- quando solicitado deverá apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do Pós-Graduando.

Parágrafo Único - O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área da educação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A administração do programa será constituída por, no mínimo, um coordenador, um coordenador adjunto, um secretário e uma Comissão de Pós-Graduação que exercerão suas funções de acordo com o estabelecido no regimentos da instituição.

Parágrafo Único – O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos pelo corpo docente e discente do programa, de acordo com o regimento geral da instituição.

Art. 13 - A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo coordenador, o coordenador adjunto, 5 (cinco) docentes permanentes e 2 (dois) representantes discentes do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º – Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Os representantes dos docentes permanente serão eleitos pelo corpo docente do programa ao final da cada mandato.

Art. 14 – Compete aos Coordenadores do Programa:

I – Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores das instituições associadas;

III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

V – articular-se com as respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação das instituições para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI – apresentar Relatório Anual de atividades.

Art. 15 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor e deliberar sobre modificações no Regimento do Programa de Pós-Graduação;

III – aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do Programa;

IV – aprovar o encaminhamento das Dissertações e Teses para as Bancas Examinadoras;

V – deliberar sobre o credenciamento de orientadores e docentes no Programa de Pós-Graduação;

VI – aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

VII – atribuir créditos por atividades que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regimento;

VIII – aprovar o orçamento do Programa;

IX – homologar as Dissertações e Teses;

X – estabelecer, em consonância com os unidades envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

XI – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente;

XII –deliberar sobre o descredenciamento de orientadores.

XIII – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação “stricto sensu”, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos.

XIV – propor aos Conselhos das Unidades das Instituições participantes ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

XV - solicitar ao orientador relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno, quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 16 – A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por, no mínimo, um Secretário, ao qual compete:

I - manter organizada documentação do pessoal docente, discente e administrativo.

II - processar requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula.

III - efetuar matrícula dos alunos.

IV - distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.

V - preparar prestações de contas e relatórios.

VI - organizar, divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares e Leis relacionadas com Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar o diploma ou certificado de estar cursando o último semestre do curso superior em área conexas, devidamente registrado.

Parágrafo Único - O período de inscrição para seleção será determinado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 18 - Somente serão aceitos candidatos selecionados pela Comissão de Pós-Graduação ou Comissão designada para tal, tendo por base:

I- análise do projeto de pesquisa;

II- análise do Currículo Lattes documentado;

III- entrevista com membros da Comissão;

IV- aprovação em prova de conhecimento (mestrado), defesa de projeto de pesquisa (doutorado).

Art. 19 - O número de vagas para o Programa será fixado pela Comissão de Pós-Graduação na dependência do número de professores orientadores disponíveis.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20 - O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras.

Parágrafo Único - Os alunos bolsistas demanda social da Capes poderão ter vínculo empregatício de no máximo 20h, desde que o assunto da tese/dissertação venha ao encontro da atividade de trabalho do bolsista no ensino público.

Art. 21 – Os alunos terão como prazo de conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 24 (vinte e quatro) e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, com possibilidade de prorrogação de 6 (seis) meses, mediante justificativa e um capítulo da dissertação/tese encaminhada à Comissão, com ciência do orientador.

Art. 22 - A integralização dos estudos necessários ao Programa de Pós-Graduação será expressa em Atividades Créditos.

Parágrafo Único - O Curso de Mestrado exige um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos e o de doutorado de 36 (trinta e seis) créditos.

Art. 23 - Caberá ao Professor responsável por uma Atividade/Crédito apresentar as conclusões sobre o rendimento do aluno, conforme as normas de cada instituição associada.

Parágrafo Único - O aluno poderá solicitar suspensão da matrícula em qualquer atividade com crédito, ficando sua efetivação na dependência de parecer favorável da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 24 - A renovação de matrícula se dará a cada período letivo e deverá ser concedida após avaliação de desempenho do aluno pelo professor orientador e apreciada pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º – O estudante será desligado do programa se descumprir o estabelecido no artigo 15 do REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTO SENSU.

Parágrafo 2º – A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º – O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno.

Art. 25 – Os créditos terão validade de cinco anos conforme as normas do programa.

Art. 26 - Para a obtenção do título de Mestre é necessário:

I - estar matriculado no Programa de Pós-graduação durante pelo menos dois semestres;

II - completar 24 créditos;

III - apresentar pelo menos 1 (um) seminário sobre seu trabalho de pesquisa nos seminários do seu grupo de pesquisa e nos seminários gerais;

IV - ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa (nota mínima 7,0);

V - ser aprovado em Exame de Qualificação, sem ônus para o programa, cuja banca será formada por no mínimo 3 professores:

a) orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora;

b) um membro do PPGEC

c) um membro externo ao PPGEC.

VI - o prazo máximo para a qualificação é um (1) ano contado a partir da data de matrícula. Após esse prazo o aluno será desligado do programa;

VII - ter sua Dissertação aprovada por uma Comissão examinadora cuja banca será formada por no mínimo três (3) professores, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação para este fim.

Parágrafo Único - No caso de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, o prazo máximo referido no item **I** será contado a partir da data de matrícula no Curso de origem.

Art. 27 - Para obtenção do título de Doutor é necessário:

I - estar matriculado no Curso de Pós-Graduação durante pelo menos 4 (quatro) semestres;

II - completar 36 créditos;

III - apresentar pelo menos 2 (dois) seminários sobre seu trabalho de pesquisa nos seminários do seu grupo de pesquisa e nos seminários gerais;

IV - ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente a língua inglesa (nota mínima 7,0);

V - ter pelo menos um artigo publicado ou a carta de aceite;

VI- ser aprovado no Exame de Qualificação, sem ônus para o programa, cuja banca será formada por no mínimo 4 (quatro) professores:

a) orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora;

b) um examinador do PPGEC;

d) um examinador externo ao PPGEC;

c) um examinador externo à FURG e à Associação Ampla.

Obs.: Os pesquisadores que comporão a banca devem ter no mínimo 3 (três) produções em periódicos e/ou capítulo de livro e/ou trabalho completo em evento, nos últimos 2 (dois) anos. A banca será aprovada pela coordenação do programa que realizará a análise dos critérios.

VII – o prazo máximo para a qualificação é de 3 (três) anos contados a partir da data de matrícula. Após esse prazo o aluno será desligado do programa;

VIII - ter sua Tese aprovada, após defesa pública, por uma Comissão examinadora aprovada pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo Único - No caso de alunos transferidos de outros Cursos de Pós-graduação credenciados pelo CAPES, o prazo máximo referido no item I será contado a partir da data de matrícula no Curso de origem.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO.

Art. 28 - O julgamento da Dissertação deverá ser requerido pelo Professor Orientador ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A forma de redação da Dissertação poderá ser composta de introdução, trabalhos publicados ou submetidos à publicação e conclusões ou de introdução, referencial teórico, metodologia, resultados e conclusões.

Art. 29 - A Dissertação será encaminhada à banca examinadora com ciência ao Professor Orientador e mestrando.

Art. 30 - A Dissertação de Mestrado será examinada por uma banca composta por, no mínimo, três professores:

- a) orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora;
- b) um examinador do PPGEC;
- c) um examinador externo ao PPGEC.

Obs.: Os pesquisadores que comporão a banca devem ter no mínimo três (3) produções em periódicos e/ou capítulo de livro e/ou trabalho completo em evento, nos últimos dois (2) anos. A banca tem que ser aprovada pela coordenação do programa que realizará a análise dos critérios.

Parágrafo 1º - Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão da dissertação, devendo, após sessão de defesa pública, por parte do candidato, emitir parecer de aprovação, aprovação com recomendações ou reprovação.

Parágrafo 2º – Quando necessário o aluno fará as modificações pertinentes, devendo ser as mesmas analisadas pelo seu orientador e, após, submeterá a versão final à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 31 - O Pós-Graduando poderá requerer substituição de algum componente da Banca Examinadora, encaminhando justificativa à Comissão de Pós-Graduação, até 24 horas após receber comunicação sobre sua composição.

Art. 32 - Somente após a entrega da versão final e do exame de todos requisitos, para o título de mestre, a coordenação encaminhará a documentação necessária para a emissão do Diploma de Mestre pela respectiva instituição associada.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO DA TESE DE DOUTORADO

Art. 33 - O julgamento da Tese deve ser requerido pelo Professor Orientador ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A forma de redação da Tese poderá ser composta de introdução, trabalhos publicados ou submetidos à publicação e conclusões ou de introdução, referencial teórico, metodologia, resultados e conclusões.

Art. 34 - A Tese de Doutorado será julgada por uma Comissão constituída, por no mínimo, 4 (quatro) professores:

- a) orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora;
- b) um examinador do PPGEC;
- d) um examinador externo ao PPGEC;
- c) um examinador externo à FURG e à Associação Ampla.

Obs.: Os pesquisadores que comporão a banca devem ter no mínimo três (3) produções em periódicos e/ou capítulo de livro e/ou trabalho completo em evento, nos últimos dois (2) anos. A banca será aprovada pela coordenação do programa que realizará a análise dos critérios.

Parágrafo 1º - Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão da Tese, devendo, após sessão de defesa pública, por parte do candidato, emitir parecer de aprovação, aprovação com recomendações ou reprovação.

Parágrafo 2º – Quando necessário o aluno, em acordo com seu Professor Orientador, fará as modificações que julgar pertinentes, submetendo a versão final à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 35 - O Pós-graduando poderá requerer substituição de algum componente da Comissão Julgadora, encaminhando justificativa à Comissão de Pós-Graduação, até 24 horas após receber comunicação sobre sua composição.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 36 - O programa terá os seguintes tipos de componentes curriculares: Disciplinas, Seminários Gerais e de Orientação, Leituras Dirigidas, Tópicos Especiais, Estágio de Docência, Estudos Individuais e Produção Científica.

I – Disciplinas: oferecidas periodicamente, em regime semestral, cabendo ao professor responsável definir o limite de vagas, respeitada a matrícula mínima de quatro alunos regulares;

II - Os Seminários Gerais se constituem em apresentação dos projetos de pesquisas de mestrando e doutorandos, como também, de palestras de interesse do programa;

III - Os Seminários de Orientação se constituem em espaços de discussões de pesquisas, projetos e estudos teóricos;

IV - As Leituras Dirigidas constituem estudo específico, orientado por professor do programa, para revisão ou aprofundamento de temas específicos relacionados ao trabalho de dissertação/tese;

VI - Os Tópicos Especiais constituem abordagens de temáticas especiais e particulares a um determinado campo do conhecimento, desenvolvidas em caráter extraordinário;

VII - O Estágio de Docência inclui planejamento e avaliação de práticas de ensino,

podendo ser de caráter experimental. É obrigatório aos alunos bolsistas e facultativo aos demais;

VIII – Os Estudos Individuais devem ser propostos pelo orientador e somente para seus orientandos, em qualquer período letivo, para aprofundamento de temas/tópicos específicos de dissertação/tese;

IX – A Produção Científica se constitui da publicação de artigo em periódico, artigo completo publicado em anais de evento ou capítulo de livro, relacionados a tese/dissertação e/ou a Educação em Ciências.

Art. 37 - O aluno poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de pós-graduação, com a concordância do orientador e da coordenação do Programa.

Parágrafo 1º - Para o eventual aproveitamento de créditos obtidos em curso de mestrado/doutorado em outra Instituição o aluno deverá submeter à Coordenação do Programa comprovante oficial dos mesmos, contendo: nome da disciplina, ementa, conceito ou notas obtidas, carga horária, número de créditos atribuídos, programa e período em que a disciplina foi cursada.

Parágrafo 2º - Poderão ser validados os créditos cursados em Programas de Pós-Graduação no prazo de cinco (5) anos, anterior ao ingresso no mestrado/doutorado.

Art. 38 - É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento segundo legislação vigente.

Parágrafo Único - O trancamento dos componentes curriculares seguirá o calendário acadêmico da FURG.

Art. 39 - O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos, conforme Regimento Geral do Pós-Graduação da FURG:

A = Excelente, aprovado;

B = Bom, aprovado;

C = Regular, aprovado;

D = Insuficiente, reprovado;

E = Infrequente, reprovado;

I = Incompleto.

Parágrafo 1º - O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

Parágrafo 2º - O aluno deverá obter 24 (vinte e quatro) créditos no curso no mestrado e 36 (trinta e seis) créditos no doutorado, sendo que desses, 04 (quatro) créditos em Seminário Gerais e 04 (quatro) créditos em Seminário de Orientação.

Parágrafo 3º - Para defender a dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado o aluno deverá ter média geral mínima B, ou seja, para cada conceito C obtido em uma disciplina deverá haver um conceito A em outra disciplina com número de créditos igual ou superior; para cada conceito D obtido em uma disciplina deverá haver dois conceitos A em outras disciplinas com número de créditos igual ou superior.

Parágrafo 4º Os créditos serão computados pela aprovação nos componentes curriculares oferecidos no curso ou em outro programa de Pós-Graduação, segundo o número de créditos estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo 5º - As publicações em periódicos, a partir do período de ingresso no programa, poderão contar créditos até o limite de 08 (oito) créditos para o mestrado e 12 (doze) créditos no doutorado desde que sejam na área de Educação em Ciência ou na temática da dissertação ou tese.

Parágrafo 6º – A partir do período de ingresso no programa, poderão contar créditos, até o limite de 04 (quatro), trabalhos completos publicados em anais de eventos, como segue: a) um crédito a cada duas apresentações orais ou escritas; b) um crédito por curso ministrado.

Art. 40º - É obrigatória a frequência mínima de 75% em todas as atividades do programa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação nas universidades associadas.

Art. 42 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.